



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 003/2018

Dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais da Educação de João Lisboa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DA REVISÃO E DO AUMENTO REAL SALARIAL

Art. 1º - A partir de 1º de março de 2018 todos os servidores do magistério efetivos da Educação Municipal atingidos pela quota dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB terão o reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento base dos servidores.

I – cumpre esclarecer que independente da data da formalização da proposta o reajuste retroagirá ao mês da data base.

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA – ISA

Art. 2º - Os servidores do magistério (professores), quando em exercício efetivo de sala de aula farão jus a uma gratificação mensal de Incentivo de Sala de Aula (ISA) no importe de 10% (dez por cento) sobre a porcentagem vigente.

Parágrafo Único – O referido incentivo não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e/ou qualquer verba de natureza trabalhista.

DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A partir do mês de março de 2018 o valor do benefício denominado vale-alimentação será fixado em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e contemplará os servidores efetivos da educação municipal.

DAS HORAS EXCEDENTES

Art. 4º - O município se compromete a arcar com os valores de forma igualitária para todos os professores da rede municipal de ensino, que estejam em plena atividade de sala de aula, no importe de R\$ 164,80 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) pela quantidade de 12 horas excedidas, mensalmente.

I – o servidor que não gozar da folga fará jus ao recebimento do valor pago a título de horas excedidas.

Parágrafo Único – A indenização referente ao pagamento de horas excedentes não terá incidência nas demais verbas salariais, tais como férias, décimo terceiro e gratificações.

Art. 5º - Os servidores municipais da educação que, para o exercício de suas atividades laborais, são obrigados ao deslocamento para locais desassistidos de transporte coletivo de passageiros, farão jus a um auxílio transporte, cujo valor corresponderá aos seguintes itinerários:

I – R\$ 72,10 (setenta e dois reais e dez centavos) quando o deslocamento ocorrer da sede do Município para os povoados Centro dos Carlos e Brejinho;

II – R\$ 113,30 (cento e treze reais e trinta centavos) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para o Povoado Bom Lugar;

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

III – R\$ 139,05 (cento e trinta e nove reais e cinco centavos) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para os Povoados Vila Tibúrcio, Capemba D'Água e Mussambê.

§ 1º Para as demais localidades rurais o auxílio transporte será de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos).

Art. 6º - O auxílio transporte será pago antecipadamente ao mês trabalhado diretamente na conta dos destinatários e mediante os seguintes documentos:

- A) RG e CPF do destinatário;
- B) Termo de posse;
- C) Comprovante de residência.

Parágrafo Único – O referido benefício não tem natureza salarial e não terá qualquer incidência previdenciária.

DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM ALUNOS ESPECIAIS

Art. 7º - Os professores efetivos na área, quando designados para atuar com alunos portadores de necessidades especiais farão jus a uma gratificação mensal no importe de 10% (dez por cento) sobre a porcentagem vigente.

DA AMPLIAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Art. 8º - O Município de João Lisboa, a partir de 2018, amplia o número de servidor licenciado para o exercício de cargo classista, para o número de 3 (três), sem prejuízo de salário e/ou remuneração, porquanto durar o mandato sindical.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA VIGÊNCIA

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 17 de maio de 2018, 197º ano da Independência e 130º da República.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa - Ma